

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC**

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**VANESSA PRÊMOLLI**

**ATUAÇÃO DO PERITO CONTADOR COMO AUXILIAR NA JUSTIÇA DO  
TRABALHO: UMA ABORDAGEM GERAL**

**CRICIÚMA**

**2013**

**VANESSA PRÊMOLLI**

**ATUAÇÃO DO PERITO CONTADOR COMO AUXILIAR NA JUSTIÇA DO  
TRABALHO: UMA ABORDAGEM GERAL**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Me. Adilson Pagani Ramos

**CRICIÚMA**

**2013**

**VANESSA PRÊMOLLI**

**ATUAÇÃO DO PERITO CONTADOR COMO AUXILIAR NA JUSTIÇA DO  
TRABALHO: UMA ABORDAGEM GERAL**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa na Atuação do Perito Contador como Auxiliar na Justiça do Trabalho: Uma Abordagem Geral.

Criciúma, 27 de novembro de 2013.

**BANCA EXAMINADORA**

Prof. Adilson Pagani Ramos - Me - Orientador

Prof. Andréia Cittadin - Ma - Examinador 1

Prof. Leonel Luiz Pereira - Esp. - Examinador 2

**Dedico este trabalho primeiramente a Deus por ter me concedido saúde e força para alcançar mais esta conquista, aos meus pais Vanir e Derly, meu irmão Vanieli e meu noivo Fábio que sempre estiveram ao meu lado me incentivando e apoiando. Minha gratidão a vocês é imensa, muito obrigada.**

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus por ter permitido mais esta conquista em minha vida.

A minha família que foram meus companheiros nas horas que mais necessitei, incentivando-me a prosseguir.

A meu noivo Fábio pela paciência e compreensão em determinados momentos.

Ao meu orientador Professor Me. Adilson Pagani Ramos pelo tempo disponibilizado, paciência e compartilhamento de seu conhecimento para a elaboração deste trabalho.

Aos professores pelo apoio e ensinamentos, por meio da transmissão de seus conhecimentos ao longo de todo o curso.

Aos amigos encontrados no caminho desta jornada e pelas horas de descontração que nos permitimos chegar aos objetivos finais.

E a todos que direta ou indiretamente contribuíram e me auxiliaram nesta caminhada e conquista em minha vida. Muito obrigada.

**“Perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questões propostas. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.”**

**Antonio Lopes de Sá**

## RESUMO

PRÊMOLLI, Vanessa. **Atuação do perito contador como auxiliar na justiça do trabalho: uma abordagem geral**. 2013. 58 p. Orientador: Adilson Pagani Ramos. Trabalho de Conclusão do curso de Ciências Contábeis. Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Criciúma – SC.

A perícia contábil vem se destacando cada vez mais no ramo da contabilidade visando esclarecer questões, revelando a verdade dos fatos, devendo seguir procedimentos, normas e leis que regem a profissão do perito. O presente trabalho tem como objetivo identificar se a perícia contábil é indispensável para a tomada de decisões na instância trabalhista. Aborda-se ainda sobre a atuação do perito contador em auxiliar o Judiciário na solução do litígio, bem como no esclarecimento do litígio entre as partes, tendo o mesmo que se manter atualizado e ser um especialista no assunto e estar devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Ao desempenhar seu trabalho o perito deve fazer de forma minuciosa, apresentando respostas aos quesitos manifestados pelo juiz, por meio de análises de documentos e investigações. Para elaboração deste estudo, foi realizada uma pesquisa descritiva, bibliográfica de análise documental com base em um processo em litígio. Como este estudo objetiva-se em analisar e identificar se a perícia contábil auxilia a justiça do trabalho na tomada de decisões, apresenta-se um processo trabalhista com a liquidação de sentença e a demonstração dos cálculos. No resultado deste estudo pode-se observar que a perícia contábil é indispensável no âmbito trabalhista e de grande importância a atuação do perito contador para a justiça.

**Palavras-chave:** Perícia Contábil, Perito Contador, Perícia Contábil Trabalhista.

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Procedimentos da perícia.....	17
Quadro 2 – Ciclo normal da perícia contábil .....	18
Quadro 3 – Características de perícia e auditoria .....	21
Quadro 4 – Qualidades do perito .....	23
Quadro 5 – Comparação dos profissionais .....	25
Quadro 6 – Direitos e deveres do perito.....	29
Quadro 7 – Modalidades da prova pericial.....	32
Quadro 8 – Requisitos mínimos de um laudo contábil .....	35
Quadro 9 – Elementos da estrutura do laudo.....	36
Quadro 10 – Cálculo horas extras e reflexos .....	47
Quadro 11 – Cálculo intervalo intrajornada e reflexos.....	49
Quadro 12 – Cálculo contribuições previdenciárias .....	51
Quadro 13 – Cálculo imposto de renda retido na fonte .....	52
Quadro 14 – Juros.....	53
Quadro 15 – Resumo .....	53
Quadro 16 – Resumo IRRF.....	53
Quadro 17 – Cálculo do juros.....	54
Quadro 18 – Juros.....	54
Quadro 19 – Atualização dos valores.....	54

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART	Artigo
CEF	Caixa Econômica Federal
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CPC	Código do Processo Civil
CPIs	Comissões Parlamentares de Inquérito
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
DHP	Declaração de Habilitação Profissional
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
NBCs	Normas Brasileiras de Contabilidade
TST	Tribunal Superior do Trabalho

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>11</b>
1.1 TEMA E PROBLEMA .....	11
1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA .....	12
1.3 JUSTIFICATIVA .....	12
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	<b>14</b>
2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS DA PERÍCIA .....	14
2.2 PERÍCIA CONTÁBIL .....	15
2.3 CLASSIFICAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL.....	16
<b>2.3.1 Perícia judicial</b> .....	<b>16</b>
<b>2.3.2 Ciclos da perícia judicial</b> .....	<b>17</b>
<b>2.3.3 Perícia semi-judicial</b> .....	<b>18</b>
<b>2.3.4 Perícia extrajudicial</b> .....	<b>19</b>
<b>2.3.5 Perícia arbitral</b> .....	<b>19</b>
<b>2.3.6 Perícia administrativa</b> .....	<b>20</b>
2.4 PERÍCIA E AUDITORIA .....	20
2.5 NORMAS BRASILEIRAS DE PERÍCIA CONTÁBIL .....	22
2.6 PERITO CONTADOR.....	22
<b>2.6.1 Perfil do perito</b> .....	<b>24</b>
<b>2.6.2 Perito assistente</b> .....	<b>24</b>
<b>2.6.3 Nomeação do perito contábil</b> .....	<b>25</b>
<b>2.6.4 Substituição do perito</b> .....	<b>26</b>
<b>2.6.5 Responsabilidade do perito</b> .....	<b>26</b>
<b>2.6.6 Honorários profissionais</b> .....	<b>27</b>
<b>2.6.7 Direitos e deveres do perito</b> .....	<b>28</b>
2.6.7.1 Penalidades.....	30
<b>2.6.8 Recusa</b> .....	<b>30</b>
<b>2.6.9 Impedimento e suspeição do perito</b> .....	<b>31</b>
2.7 PROVA PERICIAL .....	31
<b>2.7.1 Modalidade de prova pericial</b> .....	<b>32</b>
<b>2.7.2 Meios de prova</b> .....	<b>33</b>
2.8 LAUDO PERICIAL.....	34
<b>2.8.1 Elaboração do laudo pericial</b> .....	<b>34</b>

<b>2.8.2 Estrutura dos laudos.....</b>	<b>35</b>
<b>2.8.3 Anexos ao laudo pericial .....</b>	<b>37</b>
<b>2.8.4 Prazo de entrega do laudo.....</b>	<b>37</b>
2.9 REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA CONTÁBIL .....	38
2.10 PERÍCIA CONTÁBIL EM PROCESSOS TRABALHISTAS .....	39
2.11 DO PROCESSO E SUA FORMAÇÃO .....	40
<b>2.11.1 Sentença .....</b>	<b>41</b>
2.11.1.1 Liquidação de sentença.....	42
<b>3 METODOLOGIA .....</b>	<b>43</b>
<b>4 ESTUDO DE CASO .....</b>	<b>44</b>
4.1 HORAS EXTRAS E REFLEXOS .....	45
<b>4.1.1 Cálculo horas extras e reflexos .....</b>	<b>47</b>
4.2 INTERVALO INTRAJORNADA E REFLEXOS .....	48
<b>4.2.1 Cálculo intervalo intrajornada e reflexos .....</b>	<b>49</b>
4.3 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS .....	50
<b>4.3.1 Cálculo contribuições previdenciárias.....</b>	<b>51</b>
4.4 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.....	52
<b>4.4.1 Cálculo imposto de renda retido na fonte.....</b>	<b>52</b>
4.5 RESUMO GERAL .....	53
4.6 ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS .....	54
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>55</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>57</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Este estudo consiste em demonstrar a importância da perícia contábil trabalhista e porque é vista como auxiliar da justiça e elemento fundamental na resolução dos conflitos resultantes das relações de trabalho. Buscando demonstrar a forma de trabalho do Perito Contador, destacando suas devidas responsabilidades.

O Perito Contábil com intuito de auxiliar a justiça deve estar constantemente atualizado, para poder apresentar respostas aos quesitos de forma correta e coerente.

Assim sendo, surge a necessidade de se conhecer o tema e o problema abordado nesta pesquisa, bem como seus objetivos gerais e específicos, a justificativa, destacando a importância do tema em questão e a metodologia aplicada no estudo.

### 1.1 TEMA E PROBLEMA

O campo de atuação do profissional contábil é amplo, porém muito competitivo. Sendo assim, o profissional contábil deve ter constante aprimoramento profissional.

Atualmente o contador qualificado, é o que a sociedade precisa e quer no mercado. Isso devido às informações que o mesmo possui, no qual essas informações propiciam a gestão da empresa e a facilidade para tomada de decisões.

O contador como fonte das informações, pode atuar em diversos ramos da contabilidade. Portanto, uma área de atuação que vem se destacando é a de perito contador no âmbito trabalhista. Isso devido ao grande número de ações judiciais, por inadimplências entre empregado e empregadores.

Inúmeros são os processos judiciais trabalhistas que envolvem discussões de contrato de trabalho, buscando rever seus direitos. Diante disso o profissional contábil é a peça fundamental para a solução de litígios e para a conclusão de um processo.

O perito contador no processo trabalhista tem como um dos papéis apresentar apuração dos haveres, feita a partir de cálculos. Por isso que a mesma deve ser realizada por um perito contador, no qual é uma pessoa especializada.

As informações prestadas pelo perito vêm da doutrina contábil, ou seja, de princípios na qual é avaliado. Portanto é um serviço especializado, que possui bases científicas, contábeis, fiscais e societários.

Deste modo surge o seguinte questionamento da pesquisa: A Perícia contábil é indispensável para a tomada de decisões na instância trabalhista?

## 1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA

O objetivo geral deste estudo consiste em identificar se a perícia contábil é indispensável para a tomada de decisões na instância trabalhista.

Para alcançar o objetivo geral surge à necessidade de alguns objetivos específicos, que são os seguintes:

- Buscar na literatura conceitos relacionados a perícia contábil trabalhista e o profissional capacitado para sua elaboração;
- Abordar a importância do auxílio da perícia contábil no âmbito trabalhista;
- Apresentar um caso de perícia contábil trabalhista realizado em um processo da justiça do trabalho do município de Criciúma SC.

## 1.3 JUSTIFICATIVA

A contabilidade, para acompanhamento das tendências e avanços tecnológicos, precisa produzir procedimentos patrimoniais, gerenciais e financeiros confiáveis e em tempo real. Deste Modo, uma das funções que contém todos os requisitos e que vem se destacando é a de Perito Contábil na área Trabalhista, devido ao grande número de ações judiciais resultantes das relações de trabalho.

Segundo Zanna (2005, p. 305), “o processo trabalhista é a maneira pela qual são conciliados ou julgados os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, chamado nos processos de Reclamantes e Reclamados.”

Este estudo justifica-se em aprofundar o conhecimento teórico sobre a perícia contábil trabalhista e a forma de trabalho deste profissional, destacando suas devidas responsabilidades.

A contribuição deste estudo é demonstrar as práticas, metodologias e a legislação pertinente, para a execução de uma perícia contábil trabalhista, aos

acadêmicos e profissionais que trabalham ou queiram trabalhar na área, proporcionando a eles novos conhecimentos e esclarecimentos.

O perito contábil em suas funções deve primar pelo compromisso moral e ético, pois são profissionais que trabalham em busca da verdade. Deste modo, contribui no desenvolvimento da sociedade, que espera resultados e excelente desempenho desses profissionais.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo apresenta-se à fundamentação teórica, na qual abrangem conceitos, procedimentos a serem utilizados pelos profissionais, aspectos exigidos na profissão e aborda-se a importância da perícia contábil trabalhista.

### 2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS DA PERÍCIA

Desde o início as civilizações já apresentavam indícios da utilização da perícia pelos legisladores e executores das leis.

Para Sá (1997),

nessa época, quem tinha mais experiência, ou maior porte físico comandava a sociedade podendo ele fazer o papel não propriamente de um perito ou juiz, mas com características parecidas, essa pessoa julgava, fazia executava as leis.

Posteriormente na Índia, na qual a figura do árbitro eleitos pelas partes que confrontavam, era o perito e juiz ao mesmo tempo, delegava e verificava os fatos.

No Egito antigo há registro de perícia em documentos e também na Grécia antiga, com início da sistematização dos conhecimentos jurídicos.

Entretanto, é no primitivo direito romano que se encontram definições mais claras e evidentes da figura do perito.

Foi com o desenvolvimento jurídico no Ocidente que a figura do perito se diferenciou da do árbitro, sendo que após o século XVII, todas as legislações institucionalizaram a figura do árbitro, que em hipótese alguma se compara a figura do perito, uma vez que este, sem a exigência de conhecimentos especiais, muitas vezes era escolhido por suas qualidades morais e pela vontade das partes, devendo promover a solução de determinada controvérsia ou pendência.

A perícia existe há muito tempo, porém naquele período quem a comandava era aquele que tinha maior poder, podendo assim fazer o papel de perito ou juiz.

No Brasil a perícia contábil foi introduzida em 1939 por meio dos artigos 238 e 254 do Código de Processo Civil que regulam a perícia, a nomeação do perito feita pelo juiz e a indicação pelas partes.

A Perícia Contábil foi legalizada com o Decreto-Lei n. 9.295/46, que instituiu o Conselho Federal de Contabilidade para a definição das normas de contabilidade sobre as perícias e as atribuições do contador.

## 2.2 PERÍCIA CONTÁBIL

A palavra perícia vem do latim peritia, na qual se refere a conhecimento adquirido pela experiência. A perícia contábil é formada por um conjunto de procedimentos na qual fornece informações sobre o Patrimônio de entidades físicas ou jurídicas.

De acordo com o Dicionário Aurélio de Língua Portuguesa Século XXI (2007), a palavra “perícia” possui os seguintes significados:

1. Vistoria ou exame de caráter técnico e especializado;
2. Conhecimento, Ciência.
3. Habilidade, destreza.
4. Qualidade de perito.

Segundo Sá (2000, p. 14),

perícia é a verificação de fatos, ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário a opinião.

Já Alberto (2000, p. 48), descreve que perícia é um “instrumento técnico científico de constatação, prova ou demonstração, quando à veracidade de situações, coisas ou fatos oriundos das relações efeitos e haveres que fluem do patrimônio de quaisquer entidades.”

Para Hoog (2008, p.50) “podemos conceituar perícia como um serviço especializado, com bases científicas, contábeis, fiscais e societárias, à qual se exige formação de nível superior, e deslinda questões judiciais e extrajudiciais.”

A perícia contábil por ser relevante deve seguir normas e procedimentos pertinentes.

Seguindo a linha de raciocínio a Norma Brasileira de Contabilidade T 13 reafirma que a perícia contábil tem como finalidade seguir os procedimentos técnicos e científicos, a fim de juntar provas para subsidiar a justa solução do litígio, essas provas têm que constar nos laudos periciais contábeis, ou pareceres contábeis, conforme normas existentes.

Assim Ornelas (2000, p. 23), enfatiza que,

a função pericial pressupõe enfrentar determinados aspectos processuais, relativos ao domínio e ao entendimento quanto à produção da prova pericial e, em particular, da contábil, que devem ser dominados pelo perito, já que este tem papel relevante, na qualidade de auxiliar da justiça.

A perícia contábil em síntese é a junção de provas para a resolução de algum conflito, em que em seu resultado final auxiliará a justiça na liquidação de sentença.

Assim a perícia sempre terá natureza contábil quando tratar do objeto Patrimônio das entidades seja elas físicas ou jurídicas. Portanto as informações obtidas no decorrer da perícia devem ser confiáveis e claras.

## 2.3 CLASSIFICAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL

A classificação da perícia contábil é feita de várias formas por autores que a estudam, porém o que diferenciam é que alguns estabelecem uma classificação mais simples e coerente, enquanto outros fazem uma classificação maior e complexa.

Nesta pesquisa abordar-se-á as seguintes espécies: Perícia judicial, Perícia semi-judicial, Perícia extrajudicial, Perícia arbitral, Perícia administrativa.

Segundo Alberto (2000), as espécies são distintas, sendo apenas identificadas com o ambiente em que irá atuar, definindo as características para um melhor atendimento do objeto e dos objetivos para o qual está voltada.

De acordo com Sá (2000, p.19) “as pericias são classificadas em três grandes grupos gerais: Perícias Judiciais; Perícias Administrativas; Perícias Especiais.”

Por meio das citações pode-se verificar que realmente vários são os tipos de perícia, no entanto terão as mesmas finalidades em seu resultado final, sendo comum para todas e tendo como objetivo a resolução de conflitos.

### 2.3.1 Perícia judicial

A perícia judicial é originada de uma ação judicial, na qual o juiz necessita do auxílio de um profissional habilitado para realizá-la. Por meio dela são apresentados dados e fatos para a tomada de decisões judiciais pelo juiz.

Alberto (2000) afirma que a perícia judicial é realizada dentro do Poder Judiciário, por necessidade ou determinação.

De acordo com Alberto (2000, p. 53),

esta espécie de perícia subdivide-se, segundo suas finalidades precípua no processo judicial, em meio de prova ou arbitramento. Ou seja, a perícia judicial será prova quando – no processo de conhecimento ou de liquidação por artigos – tiver por escopo trazer a verdade real, demonstrável científica ou tecnicamente, para subsidiar a formação da convicção do julgador, e será arbitramento, quando, determinada no processo de liquidação da sentença, tiver por objetivo quantificar mediante critério técnico a obrigação de dar em que aquela se constituir.

Segundo Sá (2000, p. 63), “perícia contábil judicial é a que visam servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio azidental ou de pessoas.”

O artigo 420, do Código de Processo Civil determina que a perícia se divida em exame, vistoria ou avaliação. Na qual será apresentado no quadro abaixo:

Quadro 1: Procedimentos da perícia

<b>Exame</b>	é a análise de livros e documentos.
<b>Vistoria</b>	é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.
<b>Avaliação</b>	é o ato de determinar valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.

Fonte: art. 420 do CPC

### 2.3.2 Ciclos da perícia judicial

A perícia judicial possui um ciclo, chamado de fases, para todas as fases existem formalidades e prazos a serem cumpridos.

Seguindo a sequência de cada fase citada abaixo, faz com que o trabalho do perito fique visivelmente organizado e assim tenha uma qualidade que deixara seu trabalho mais confiável.

Conforme fixa Sá (2000), o ciclo da perícia judicial é formado por fases preliminares, operacionais e finais e estas de eventos distintos que formam todo o conjunto de ocorrências que caracterizam tais tarefas.

A seguir, segue quadro onde mostra o ciclo da perícia judicial.

Quadro 2: Ciclo normal da perícia contábil

<b>FASE PRELIMINAR</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. a perícia é requerida ao juiz, pela parte interessada na mesma;</li> <li>2. o juiz defere a perícia e escolhe seu perito;</li> <li>3. as partes formulam quesitos e indicam seus assistentes;</li> <li>4. os peritos são cientificados da indicação;</li> <li>5. os peritos propõem honorários e requerem depósito;</li> <li>6. o juiz estabelece prazo, local e hora para início.</li> </ol>
<b>FASE OPERACIONAL</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>7. início da perícia e diligências;</li> <li>8. curso do trabalho;</li> <li>9. elaboração do laudo.</li> </ol>
<b>FASE FINAL</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>10. assinatura do laudo;</li> <li>11. entrega do laudo aos laudos;</li> <li>12. levantamento dos honorários;</li> <li>13. esclarecimentos (se requeridos).</li> </ol>

Fonte: Sá (2000, p. 64)

Há várias etapas e eventos diferentes em cada fase no decorrer da perícia judicial a serem obedecidos pelo perito.

### 2.3.3 Perícia semi-judicial

A perícia semi-judicial é realizada fora do Poder Judiciário, mas dentro do aparato institucional do Estado.

Na visão de Alberto (2000), pode ser subdividida em policial, parlamentar e administrativo-tributária, onde estes têm poder jurisdicional relativo, obedecendo às regras legais e regimentais.

Porém Zanna (2005, p. 53) destaca,

esta espécie de perícia contábil ocorre, por exemplo, no âmbito do Tribunal de Impostos e Taxas e pode acontecer, por requerimento, no âmbito de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) e inquéritos administrativos em geral. Seguem as determinações do magistrado ou autoridades equivalente segundo os poderes da República em que acontece o trabalho pericial, os ditames do CPC e das NBC's aplicáveis a cada caso.

Pode-se verificar que a perícia semi-judicial são realizadas por autoridades policiais, parlamentares e administrativas em que possui poderes jurisdicional, podendo a mesma fazer parte de um processo judicial e submetida às regras legais e regimentais que se assemelham com as judiciais.

### 2.3.4 Perícia extrajudicial

A perícia extrajudicial é realizada fora do judiciário e por vontade das partes, no qual tem o objetivo em desvendar fraudes, erros, desvios e avaliação de ativos.

Segundo Alberto (2000, p. 54), “perícia Extrajudicial é aquela realizada fora do Estado, por necessidade e escolha de entes físicos e jurídicos particulares – privados, vale dizer – no sentido estrito, ou seja, não submetíveis a outra pessoa encarregada de arbitrar a matéria conflituosa (fora do juízo arbitral, também)”.

Para Zanna (2005), o objetivo primordial desta perícia é esclarecer pontos de discórdia entre pessoas que querem chegar a uma solução do caso sem o envolvimento judicial.

Entende-se que a perícia extrajudicial é realizada em comum acordo entre as partes, em que não queiram envolver a justiça, podendo a mesma ser realizada por um perito contador na solução mais ágil do conflito.

### 2.3.5 Perícia arbitral

A perícia arbitral é realizada por um perito determinado pelas partes e não pelo juiz, os litigantes escolhem as regras que serão aplicadas na arbitragem.

De acordo com Alberto (2000, p. 54), “a perícia arbitral é realizada no juízo arbitral – instância decisória criada pela vontade das partes -, não sendo enquadrável em nenhuma das anteriores por suas características especialíssimas de atuar parcialmente como se judicial e extrajudicial fosse.”

Ainda Alberto (2000, p.54) enfatiza que a perícia arbitral,

subdivide-se em probante e decisória, segundo se destine a funcionar como meio de prova do juízo arbitral, como subsidiadora da convicção do árbitro, ou é ela própria a arbitragem, ou seja, funciona seu agente ativo como o próprio árbitro da controvérsia.

Zanna (2005, p. 54), explica que: “a perícia arbitral tem a finalidade de servir ao árbitro escolhido pelas partes. É semelhante à perícia judicial e acontece em ambiente parecido ao da perícia extrajudicial.”

Portanto na perícia arbitral a função desempenhada por um juiz é realizada por um arbitro, se trata de uma maneira extrajudicial de resolver os conflitos.

### 2.3.6 Perícia administrativa

A perícia administrativa tem como finalidade apuração de algum fato, sendo realizada no âmbito administrativo da instituição.

Para Sá (2000, p. 20), um exemplo de perícia administrativa “é a verificação contábil para apurar corrupção.”

Conforme D’auria (1962 apud MAGALHÃES et al, 2004, p.22),

a perícia é exame decisivo de situações, em caráter administrativo, quando o responsável pelos negócios de uma entidade econômica se depara com uma questão em que ele próprio tem dúvidas e solicita, então, os subsídios do contador para dirimi-las.

A perícia administrativa surge para esclarecimento de incertezas que o administrador possui sobre fatos em sua instituição, diante da ajuda de um profissional especialista do assunto para orientá-lo e informá-lo da real situação. Esta perícia pode instruir processos judiciais.

## 2.4 PERÍCIA E AUDITORIA

Tanto a perícia e a auditoria são dois ramos da Ciência Contábil, porém cada uma com suas características e objetivos. A auditoria tem um número maior de interessados, já a perícia tem como usuários das informações apenas os interessados nela.

Sá (2000, p. 28) enfatiza que,

a perícia serve a uma época, a um questionamento, a uma necessidade; a auditoria tende a ser a necessidade constante, atingindo um número muito maior de interessados, sem necessidade de rigores metodológicos tão severos; basta dizer que a auditoria consagra a amostragem e a perícia a repele, como critério habitual.

De acordo com Hoog e Petrenco (2002, p.97),

a perícia é a prova elucidativa dos fatos, já a auditoria é mais revisão, verificação, tende a ser necessidade constante repetindo-se de tempo em tempo, com menos rigores metodológicos pois se utiliza-se da amostragem. Já a Perícia repudia a amostragem como critério e tem caráter de eventualidade e só trabalha com o universo completo, onde a opinião é expressada com rigores de cem por cento de análise.

Observa-se que a perícia tem por finalidade esclarecer fatos sobre um determinado questionamento e na auditoria o resultado representa uma série de informações e será utilizado de acordo com a necessidade dos gestores.

Conforme Sá (2000, p. 29), “a auditoria permite muito maior delegação, também, que a perícia contábil, auditoria é mais “revisão” e a perícia mais “produção de prova” por verificação, exame, arbitramento etc.”

No quadro abaixo são demonstradas as principais características de perícia e auditoria:

Quadro 3: Características de perícia e auditoria

<b>PERÍCIA</b>	<b>AUDITORIA</b>
1. Executada por pessoa física profissional de nível universitário (CPC art. 145). E tem autoridade e independência de juízo acadêmico concedida pelo juiz. Responde cível e criminalmente pelo resultado de sua opinião.	1. Pode ser executada por pessoa física ou jurídica. Não tem autoridade, é um prestador de serviços contratado pela empresa com independência e responsabilidade cível e criminal sobre a opinião.
2. A perícia serve uma época, a um questionamento específico, por exemplo, apuração de haveres na dissolução de uma sociedade.	2. Tende à necessidade constante, como por exemplo: auditoria de balanço repetindo-se anualmente.
3. A perícia prende ao caráter científico de uma prova com o objetivo de esclarecer controvérsias. Não se repete, é específica.	3. A auditoria se prende à continuidade de uma gestão, parecer sobre atos e fatos contábeis. É contínua e repetitiva.
4. É específica, restrita aos quesitos e pontos controvertidos, especificados pelo condutor judicial.	4. Pode ser específica ou não. Exemplo: Auditoria de recursos humanos, ou em toda a empresa.
5. Sua análise é irrestrita e abrangente.	5. Feita por amostragem, observa os atos e fatos mais significativos pela relevância.
6. Objetivo do trabalho: emissão do laudo pericial	6. Objetivo do trabalho: emissão do parecer, relatórios para orientação preventiva e corretiva.
7. Usuários do serviço: as partes e principalmente a justiça.	7. Usuário do serviço: sócios investidores, administradores.
8. Normas técnicas são: Resolução do CFC n. 857/99, trata das normas profissionais do perito. Resolução CFC n. 858/99, trata da perícia contábil.	8. Normas técnicas são: Resolução CFC n. 820/97, normas de auditoria independente; alterada pela 1329/11; Resolução CFC n. 821/97, normas profissionais dos auditores independentes; Resolução CFC 915/01, normas profissionais e sigilos; Resolução CFC n. 923/02, trata de revisão externa pelos pares.

Fonte: Hoog e Petrenco (2002, p.98)

Ainda Sá (1997, p. 29), “perícia contábil não é o mesmo que auditoria contábil, pois varia em causa, efeito, espaço, tempo e metodologia de trabalho.”

Percebe-se que perícia e auditoria são duas especialidades da Ciência Contábil, mas com características e particularidades diferentes uma da outra e não dependem uma da outra.

## 2.5 NORMAS BRASILEIRAS DE PERÍCIA CONTÁBIL

O profissional que executar a perícia contábil deve seguir normas e procedimentos.

Sá (2000, p. 201) enfatiza que,

a resolução nº 857/99 decidiu modificar o teor da NBC P 2 – Normas Profissionais de Perito Contábil – e identificar essa norma sob a denominação de NBC P 2 – Normas Profissionais do Perito. A Resolução nº 858/99 alterou o teor da NBC T 13 – Da Perícia Contábil.

Em 12 de dezembro de 2009 as resoluções nº731/92 e nº733/92, ambas foram reformuladas e substituídas pelas resoluções nº 1243/09 NBC TP 01 - Perícia Contábil e nº 1244/09 NBC PP 01 - Perito Contábil, para melhor compreensão e esclarecimentos.

Desta forma o Conselho Federal de Contabilidade detém a total responsabilidade de fiscalizar e reformular as normas e os procedimentos.

## 2.6 PERITO CONTADOR

No Brasil o perito contador tem que ser um profissional habilitado, bacharel em ciências contábeis e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Hoog e Petrenco (2003), afirmam que o perito além de ser um profissional de nível superior e especializado em matéria fisco-contábil, tem como papel demonstrar aos leigos através da apuração dos fatos e atos, revelando o estado exato do patrimônio.

Perito contábil é o profissional especializado e habilitado profissionalmente, para realizar a perícia contábil, conforme determinado art. 25 letra C, juntamente com o art. 26 do Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 e Resolução CFC nº560, de 28 de outubro de 1983.

De acordo com a NBC P-2, “perito é o profissional regularmente registrado em Conselho Regional De contabilidade, que exerce atividade pericial de forma pessoal devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada.”

Ainda Hoog e Petrenco (2003, p. 53) concluem que o perito é o olho tecnológico científico do Magistrado, a mão longa da justiça, enfim o apoio científico ao ilustre condutor judicial.

Conforme Sá (2000, p. 21), “o perito precisa ser um profissional habilitado, legal, cultural, intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade.”

Já para Ornelas (2000, p. 50), “resumem-se no perito a competência técnica da sua especialidade, a experiência da função e as qualidades morais, formando um conjunto de requisitos que lhe dão a reputação necessária para ser preferido pelas partes interessadas e pelas autoridades jurídicas.”

Sá (2000, p. 20) destaca que “o profissional que executa a perícia contábil precisa ter um conjunto de capacidades, que são suas qualidades.” Em que estão descritas abaixo:

Quadro 4: Qualidades do perito

<b>Legal</b>	A capacidade legal é a que lhe confere o título de bacharel em Ciências Contábeis e o registro no Conselho Regional de Contabilidade.
<b>Profissional</b>	A capacidade profissional é caracterizada por: conhecimento teórico da Contabilidade; conhecimento prático das tecnologias contábeis; experiências em perícias; perspicácia; perseverança, sagacidade; conhecimento geral de ciências afins à Contabilidade; índole criativa e intuitiva.
<b>Ética</b>	A capacidade ética é a que estabelece o Código de Ética Profissional do Contador e a Norma do Conselho Federal de Contabilidade.
<b>Moral</b>	A capacidade moral é a que se estriba na virtude das atitudes pessoais do profissional.

Fonte: Sá (2000, p.20)

O perito contador legalmente habilitado é o único profissional que pode desenvolver a perícia contábil, portanto cabe ao profissional deter um amplo conhecimento da matéria mantendo seu padrão moral e intelectual diante da realização de seu trabalho.

### **2.6.1 Perfil do perito**

O perito para ser considerado profissional capacitado, além de seguir regras e normas deve reter técnicas e amplos conhecimentos.

Sá (2000, p. 22) destaca que “a qualidade do trabalho do perito espelha-se na própria confiança que seu relato e opinião despertam nos que vão utilizar de sua opinião.”

Destaca ainda que, “o profissional que executa a perícia contábil precisa ter um conjunto de capacidades, que são suas qualidades. Entre elas estão: a legal, profissional, ética e a moral.” (SÁ, 2000, p. 20).

O perito deve ser um profissional capacitado e de plena confiança, pois o mesmo irá auxiliar a justiça esclarecendo os fatos e apresentando a verdade.

### **2.6.2 Perito assistente**

Os peritos assistentes exercem funções idênticas às dos peritos oficiais. Os assistentes devem manter-se atualizados quanto à legislação, pois exerce as mesmas funções dos peritos oficiais.

No entanto Hoog e Petrenco (2003) afirmam que a indicação do perito assistente é feita pela parte, na qual é um profissional de sua confiança e que não estão sujeitos a impedimentos ou suspeição, sendo sua remuneração paga pela parte que o indicou.

Dentro do processo judicial também podem funcionar peritos assistentes das partes, e estes, diz o Código de Processo Civil, são peritos contratados pelas partes para assisti-las nas perícias determinada judicialmente, cada parte deve pagar a remuneração do assistente técnico que houver contratado. (ALBERTO, 2000 p. 157).

De acordo com o CPC, Art. 422 – O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso.

Segue abaixo, quadro comparativo entre o perito e o assistente técnico:

Quadro 5: Comparação dos profissionais

<b>Perito</b>	<b>Assistente Técnico</b>
1. Nomeado pelo Juiz.	1. Indicado pelo litigante.
2. Contador habilitado.	2. Contador habilitado.
3. Sujeito a impedimento ou suspeição, previstas no CPC.	3. Não está sujeito ao impedimento, previsto no CPC.
4. Recebe seus honorários mediante alvará determinado pela justiça.	4. Recebe seus honorários diretamente da parte que o indicou.
5. O prazo para entrega dos trabalhos é determinado pelo Juiz.	5. O prazo de manifestação para opinar sobre o laudo do perito é de 10 dias após a publicação da entrega do laudo oficial.
6. Profissional de confiança do Juiz	6. Profissional de confiança da parte.

Fonte: Hoog e Petrenco (2003, p. 52)

Os peritos assistentes estão sujeitos às normas, procedimentos e o código de ética que rege a profissão.

### **2.6.3 Nomeação do perito contábil**

A nomeação do perito contábil é realizada pelo juiz, na qual escolhe um profissional que possua capacidade e conhecimento técnico, a fim de contribuir com a justiça. Podendo também ser nomeado por uma das partes o assistente técnico.

Segundo Sá (2000, p. 68) “os peritos das partes devem ser indicados no prazo de cinco dias, contados da intimação do despacho de nomeação perito, e, no mesmo prazo, os quesitos são apresentados pelas partes.”

A Resolução CFC nº 1244/09, comenta sobre a nomeação do perito:

NBC PP 01 – Item 9: A nomeação, a contratação e a escolha do perito contador para o exercício da função pericial contábil, em processo judicial, extrajudicial e arbitral devem ser consideradas como distinção e reconhecimento da capacidade e honorabilidade do contador, devendo este escusar-se do encargo sempre que reconhecer não ter competência técnica ou não dispor de estrutura profissional para desenvolvê-lo, podendo utilizar o serviço de especialistas de outras áreas, quando parte do objeto da perícia assim o requerer.

NBC PP 01 – Item 10: A indicação ou a contratação para o exercício da atribuição de perito contador assistente, em processo extrajudicial, devem ser consideradas como distinção e reconhecimento da capacidade e da honorabilidade do contador, devendo este recusar os serviços sempre que reconhecer não estar capacitado a desenvolvê-los, contemplada a utilização de serviços de especialistas de outras áreas, quando parte do objeto do seu trabalho assim o requerer.

Santos, Schimidt e Gomes (2006, p.27) sob o mesmo ponto de vista acrescentam que “o perito para ser nomeado, além de condição legal e técnica, deverá anexar seu currículo devidamente comprovado e gozar de confiança do juiz”.

Dessa forma a nomeação será feita ao perito contador que detenha maior conhecimento, capacidade e competência técnica para executar o trabalho.

#### **2.6.4 Substituição do perito**

O perito pode ser substituído por falta de conhecimento técnico ou pelo não cumprimento do prazo.

De acordo com Sá (2000, p. 72), “se o perito é intimado e não cumpre sua tarefa em tempo hábil, pode ser substituído.”

Ainda Sá (2000), afirma que também o perito será substituído caso não tenha a total capacidade para o exercício de seu trabalho, ou seja, quando não é contador e não possui conhecimento técnico ou científico.

Diante disso verifica-se que existem vários fatores em que o perito pode ser substituído, pois a substituição se dá para não prejudicar as partes envolvidas atrasando o processo.

#### **2.6.5 Responsabilidade do perito**

A responsabilidade do perito vai além da elaboração e entrega do laudo técnico, devendo agir de forma eficaz e eficiente diante da execução de seu trabalho, não podendo cometer erros em que possa prejudicar a si mesmo e a perícia em questão.

De acordo com o art. 147 do CPC, “o perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causar à parte, ficará inabilitado, por 2 (dois) anos, a funcionar em outras perícias e incorrerá na sanção que a lei penal estabelecer.

Já a responsabilidade criminal, os artigos 342 e 347 do Código Penal dizem que os atos praticados pelo auxiliar da justiça, entendidos como dolo ou culpa, podendo ainda ser passíveis de pena de reclusão e multa, no caso de este profissional proferir afirmação falsa, de se calar à verdade ou induzir o juiz ao erro.

Conforme Sá (2000, p. 88), “o perito pode ser responsabilizado pela inveracidade de seu laudo, se comprovado dolo ou má fé, quer em juízo, quer perante aos conselhos de contabilidade.” Tal responsabilidade envolve:

- I – indenização à parte prejudicada;
- II – inabilitação por dois anos para o exercício de nova perícia;
- III – sanção penal por crime.

Ainda segundo Sá (2000 p. 89), “muito grande é a responsabilidade do perito contábil, e os erros por dolo ou má fé em seu trabalho podem resultar em serias sanções de natureza civil, criminal e ética, com graves consequências materiais e de natureza moral e ética profissional.”

Sendo assim é constatada uma grande responsabilidade do perito diante da execução de seu trabalho, pois o erro por dolo ou má-fé, acarretará sanções, como mencionado acima.

### **2.6.6 Honorários profissionais**

Os honorários profissionais devem ser estabelecidos antes da realização do serviço com previa avaliação do que irá executar.

Conforme a norma NBC-P2, o perito-contador e o perito-contador assistente devem estabelecer previamente seus honorários, mediante avaliação dos serviços, considerando-se entre outros os seguintes fatores:

- a) a relevância, o vulto, o risco e a complexidade dos serviços a executar;
- b) as horas estimadas para realização de cada fase do trabalho;
- c) a qualificação do pessoal técnico que irá participar da execução dos serviços;
- d) o prazo fixado, quando indicado ou escolhido, e o prazo médio habitual de liquidação, se nomeado pelo juiz;
- e) a forma de reajuste e de parcelamento, se houver;
- f) os laudos interprofissionais e outros inerentes ao trabalho; e

g) no caso do perito-contador assistente, o resultado que, para o contratante, advirá com o serviço prestado, se houver.

Para Sá (2000, p. 70), “aceita a perícia, o profissional deve requerer seus honorários (fazem parte das custas e quem pede a perícia é quem deve fazer o depósito).”

A sequência normal referente aos honorários do perito, segundo Sá (2000, p. 72), é a seguinte:

1. faz-se a proposta e pede-se depósito prévio em conta e à disposição do MM juiz;
2. executa-se a perícia e produz o laudo;
3. entrega-se o laudo e faz-se a petição para a liberação do depósito feito em conta e que ficou à disposição da Justiça.

Segundo Santos; Schimidt e Gomes (2006, p. 76) “os honorários periciais devem se contratados, sempre, por escrito, entre o perito e a parte que o indicou, de forma criteriosa, sem aviltamento e sem o excesso de valorização”.

A parte que se sentir injustiçada poderá também solicitar uma reavaliação de valores, contudo isto gera um processo, como destaca Zanna (2007, p. 344),

a parte – que deve fazer o depósito – poderá insurgir-se contra a decisão do magistrado e requerer o pagamento de quantia menor que a arbitrada. Esta discordância gera como que um processo dentro do processo onde se discutem os honorários periciais.

E ainda completa,

o perito judicial, salvo raríssimas exceções, é sempre vítima deste debate. No final, o valor que receberá será o resultado de uma luta para convencer o magistrado a respeito de qual seria o valor que atende aos interesses de quem deve efetuar o depósito. (ZANNA, 2007, p. 344)

Deste modo a determinação dos honorários deve ser feita com prévia análise dos serviços, revendo fatores para uma melhor definição do valor de seu trabalho.

## **2.6.7 Direitos e deveres do perito**

Para se desempenhar a função o perito contador deverá respeitar alguns direitos e deveres. Como se demonstra no quadro a seguir:

Quadro 6: Direitos e deveres do perito

<b>São direitos do perito</b>	<b>São deveres do perito</b>
a) recusar a nomeação justificando tal ato;	a) aceitar a nomeação nos termos nos despacho saneador;
b) requerer prorrogação do prazo para apresentar o laudo pericial contábil e para comparecer às audiências em função, por exemplo, (i) da complexidade e/ou da extensão dos trabalhos periciais em andamento, (ii) do tempo necessário para que os livros e documentos cheguem ao seu escritório, (iii) da quantidade de diligências externas que deverá fazer, (iv) por motivo de doença, (v) etc.	b) desempenhar sua função por completo e com dignidade, respondendo a todos os quesitos pertinentes inclusive aos quesitos suplementares quando houver e aos quesitos elucidativos quando requeridos após a apresentação do laudo;
c) investigar o que lhe parecer adequado para cumprimento de sua missão, podendo recorrer a fontes de informações, tais como: (i) acesso aos autos, (ii) inquirição de testemunhas, (iii) exame de livros, de peças e de documentos pertinentes á causa;	c) respeitar os prazos;
d) pedir livros e documentos às partes e aos órgãos públicos em geral;	d) comparecer à audiência quando convocado para tal;
e) instruir o laudo com documentos ou suas cópias, com plantas, com fotografias e outras quaisquer peças que entender sejam necessárias para provar o conteúdo de seu laudo;	e) ao redigir seu laudo pericial contábil, ater-se à verdade dos fatos comprovados e devidamente documentados;
f) atuar com total independência refutando qualquer tipo de interferência que possa cercear sua liberdade de atuação;	f) prestar esclarecimento sobre o laudo consignado quando solicitado a fazê-lo;
g) obter o reembolso de despesas incorridas durante a realização de seu trabalho;	g) ser leal ao mandato recebido, respeitando e fazendo respeitar sua condição de auxiliar da justiça, ser reto, imparcial, sereno e sincero. Informar apenas a verdade no interesse exclusivo da Justiça.
h) receber os honorários profissionais pelo serviço prestado.	

Fonte: Zanna (2007, p. 39)

A função do perito impõe deveres e direitos a serem cumprido, caso contrário o perito que não cumprir e ferir as Normas Brasileiras de Contabilidade será penalizado.

### 2.6.7.1 Penalidades

O não cumprimento dos deveres e direitos fará o perito sofrer as penalidades, na qual Zanna (2007, 41), destaca:

- a) ser substituído por qualquer motivo que o magistrado considerar justo;
- b) pagar multa por não apresentar o laudo pericial no prazo previsto;
- c) pagar multa por não comparecer à audiência para a qual fora regularmente convocado;
- d) nos casos em que violar o dever de lealdade para com a Justiça, fizer afirmação falsa, negar-se a falar a verdade, calar-se na função de perito: – pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa;
- e) responder pelo prejuízo que causar à parte;
- f) sofrer penalidades impostas pelo Serviço de Fiscalização Profissional do CRC – Conselho Regional de Contabilidade e ficar impedido de exercer a perícia contábil.

O Art. 147 do CPC instrui que “o perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causar à parte, ficará inabilitado, por dois (2) anos, a funcionar em outras perícias e incorrerá na sanção que a lei penal estabelecer.”

Sendo assim essas são algumas penalidades que o perito faltando com a verdade poderá sofrer.

### 2.6.8 Recusa

O perito contador e o perito assistente poderão se recusar das atividades periciais nas quais foram nomeados, quando se sentirem incapazes de executar o trabalho.

Porém Hoog e Petrenco (2003, p. 65), citam as razões para a recusa do perito, que podem ser:

- estado de saúde;
- indisponibilidade de tempo;
- falta de recursos humanos ou materiais para assumir o encargo;
- se a matéria, objeto da perícia não for de seu total domínio;
- e ainda na hipótese de que a nomeação deveria ter sido feita para profissional de formação acadêmica diversa, como exemplo, engenheiro químico, físico, médico.

De acordo com Sá (1994, p. 85), “a recusa deve ser comunicada ao juiz, por escrito, com a justificativa, quando então será nomeado outro perito para substituir ou prender a função. A escusa deve ser apresentada dentro de até cinco dias da intimação.”

O perito pode recusar a perícia por vários motivos, seja por estado de saúde, por estar impedido por falta de ética, por não ter tempo dentro de suas atividades, entre outros. A recusa deve ser enviada por escrito no prazo máximo de cinco dias contados após a intimação, conforme previsto no art. 423 do CPC, caso o perito não se manifeste estará encarregado de desempenhar esta tarefa.

### **2.6.9 Impedimento e suspeição do perito**

O perito pode deixar de aceitar a perícia na qual foi nomeado, porém informando no prazo certo. Segundo Sá (2000, p. 70), “um perito pode escusar-se de aceitar a perícia para qual foi nomeado ou indicado, mas deve fazê-lo dentro de cinco dias a partir da data que foi notificado de sua designação.”

De acordo com o autor as principais causas de impedimento ou suspeição são:

1. amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;
2. alguma das partes for credora ou devedora do perito;
3. for herdeiro presuntivo, donatário, empregador ou empregado;
4. for interessado no julgamento da causa;
5. tiver parentesco próximo em linha colateral até o terceiro grau;
6. seja procurador de uma das partes;
7. tenha relações profissionais ou de interesse societários com qualquer das partes;
8. tiverem seus parentes próximos semelhantes ligações com terceiros enunciadas nos itens precedentes. (SÁ, 2000, p. 70)

Na identificação de algum desses itens, o perito estará impedido de realizar a perícia.

## **2.7 PROVA PERICIAL**

A prova pericial é a demonstração da verdade de algo, de uma situação, ou seja, de uma realidade. Tornando-se algo evidente por meios legais. Para Santos; Schimidt e Gomes (2006, p. 99),

a prova consiste na demonstração da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito que defende ou que se contesta. No entanto, alguns fatos alegados carecem de um exame técnico que extrapola a área jurídica, sendo necessária a prova pericial. Nesse sentido, o laudo pericial ilumina a prova ou é o elemento da prova.

Conforme descreve Zanna (2007, p. 55) com relação à prova pericial,

a prova é algo material ou imaterial, através da qual, o indivíduo se convence a respeito de uma verdade ou de sua ausência. A prova válida é a maneira pela qual cada um de nós atinge a certeza do que seja verdadeiro ou não verdadeiro, aceitável ou inaceitável em certo momento, segundo certas circunstâncias (metodologia) e em determinado local.

Entende-se que a prova pericial é importante no processo, pois demonstram a verdade dos fatos investigados, através de exames, vistoria, avaliações e arbitramentos. A prova pericial deve ser clara, segura, para que o juiz possa tomar sua decisão corretamente.

### 2.7.1 Modalidade de prova pericial

Existem várias modalidades de prova pericial, porém todas com o mesmo objetivo de tornar algo evidente demonstrando a realidade da situação.

A Resolução do CFC nº 858/99 – NBC-T 13.4.1 ressalt a as modalidades de provas periciais na qual se dividem em: exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação.

Quadro 7: Modalidades da prova pericial

<b>Exame</b>	É a análise de livros, de registros das transações e de documentos. Por meio de análise de todos os elementos que constituem a matéria, como livros e documentos, forma-se a convicção sobre o assunto.
<b>Vistoria</b>	Diligência cujo objetivo é a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial. É o ato de verificação e constatação da existência concreta de determinada coisa ou fato nos mínimos detalhes.
<b>Indagação</b>	Consiste na busca de informação mediante entrevista com conhecedores do objeto da perícia. É o ato pericial de se obter testemunho pessoal de quem tem conhecimento de atos e fatos pertinentes à matéria.
<b>Investigação</b>	Pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias. Técnica pericial abrangente que tem por finalidade detectar se houver sobre determinado fato procedimento que obscurece a verdade, como: má-fé, fraude, erro, dolo etc.
<b>Arbitramento</b>	É a determinação de valores ou a solução de controvérsia por critério técnico. Técnica que se utiliza de procedimentos estatísticos para estabelecer valores e procedimentos analógicos para fundamentar o valor encontrável.
<b>Mensuração</b>	Ato de quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações.

<b>Avaliação</b>	Ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas. É a constatação do valor real das coisas por meio de cálculos e análises.
<b>Certificação</b>	Ato de atestar a informação trazida ao laudo pericial contábil pelo perito-contador, conferindo-lhe caráter de autenticidade pela fé pública atribuída a este profissional. A certificação esta contida no laudo, que, por ser efetuado por um profissional habilitado formal e tecnicamente, é merecedor de fé pública.

Fonte: Santos; Schimidt e Gomes (2006, p. 102)

Percebe-se que existem vários meios que são válidos, para auxiliar o perito na hora de formar sua opinião, revelando sempre a verdade e resguardando sua ética.

### 2.7.2 Meios de prova

Há meios de prova prescritos em lei para conclusão e apresentação da veracidade dos fatos. Destacados aqui pelo Código Civil, art 136 e CPC os seguintes meios de provas:

- Depoimento pessoal;
- Confissão;
- Exibição de documentos ou coisas;
- Testemunho;
- Perícia;
- Inspeção Judicial;
- Atos processados em juízo;
- Documentos públicos e particulares;
- Exames e vistorias;
- Arbitramento;

Além disso, Santos; Schimidt e Gomes (2006, p. 99) enfatizam que, “qualquer meio de prova legalmente previsto ou moralmente legítimo é apto a provar a verdade dos fatos em que fundamenta a ação ou a defesa.”

Assim sendo, através dos meios de prova o perito consegue demonstrar a verdade dos fatos e atos, servindo também os meios de prova como auxílio ao trabalho do perito.

## 2.8 LAUDO PERICIAL

O laudo pericial é o resultado do trabalho do perito contábil diante da aplicação dos seus conhecimentos e exames realizados. Para Sá (2000, p. 45), “laudo pericial contábil é uma peça tecnológica que contém opiniões do perito contador, como pronunciamento, sobre questões que lhe são formuladas e que requerem seu pronunciamento.”

Ainda o autor afirma que o laudo pericial “é o julgamento ou pronunciamento, baseado nos conhecimentos que tem o profissional da contabilidade, em face de eventos ou fatos que são submetidos a sua apreciação.”

Logo Hoog (2008, p. 95) destaca,

o laudo é a peça probante escrita objetiva, clara, precisa e concisa na qual o perito contador expõe, de forma circunstanciada, as observações e estudos que fizeram e registram as conclusões fundamentadas da perícia. Devendo atender às necessidades do julgador e ao objeto discussão, sendo defeso os elementos e/ou informações que conduzam a dúvida interpretação, para que não induza os julgadores a erro.

De acordo com Zanna (2007, p. 204), “o objetivo do laudo é dar a conhecer a opinião técnica de especialista sobre a matéria objeto das controvérsias que deram causa à investigação dos fatos, seja no âmbito da Justiça ou fora dela.”

O perito tem plena responsabilidade sobre o laudo, portanto ele deverá fazê-lo de forma clara e objetiva, expondo precisamente as conclusões da perícia.

### 2.8.1 Elaboração do laudo pericial

O laudo pericial é o resultado do conhecimento teóricos e práticos do perito contábil sobre a matéria em exame.

Portanto a elaboração do laudo é de responsabilidade do perito, devendo em sua redação apresentar clareza, objetividade, precisão e imparcialidade, facilitando o entendimento a fim de evitar dúvidas ou indução ao erro.

De acordo com Zanna (2005, p. 141), “o objetivo do laudo é dar a conhecer a opinião técnica de especialista sobre a matéria objeto das divergências que deram causa à investigação dos fatos, seja no âmbito da Justiça ou fora dela.”

Para a elaboração do laudo pericial devem-se seguir alguns requisitos, na qual é explanado no quadro a seguir:

Quadro 8: Requisitos mínimos de um laudo contábil

<b>Objetividade</b>	A objetividade é um princípio que se estriba no preceito acolhido pelas ciências, ou seja, a exclusão do julgamento em bases “pessoais”, ou “subjetivas”.
<b>Rigor Tecnológico</b>	O perito não deve emitir opiniões vagas e imprecisas em matéria definida no conhecimento contábil, devendo limitar-se ao que é reconhecido como científico no campo da especialidade.
<b>Concisão</b>	Um laudo deve ser bem redigido, mas não é uma peça literária; precisa ater-se ao “assunto” e responder satisfatoriamente.
<b>Argumentação</b>	No que tange a argumentação, deve o perito alegar porque concluiu ou em que se baseia para apresentar sua opinião.
<b>Exatidão</b>	A exatidão é a condição essencial de um laudo, só pode ser conseguida se as provas que conduzem à opinião são consistentes e obtidas por critérios eminentemente contábeis.
<b>Clareza</b>	Um laudo exige respostas que esgotem os assuntos dos quesitos e que não necessitem mais de esclarecimentos.

Fonte: Sá (2000)

Sendo assim o laudo pericial elaborado pelo perito deverá seguir os requisitos citados acima pelo autor, para satisfazer o entendimento das partes e interessados.

### 2.8.2 Estrutura dos laudos

Não existe um padrão para a formatação de um laudo pericial, entretanto ao elaborar o laudo deve-se atender as seguintes normas de acordo com a Resolução CFC nº 1243/ 2009 – NBC TP 01

- a) identificação do processo e das partes;
- b) síntese do objeto da perícia;
- c) metodologia adotada para os trabalhos periciais;
- d) identificação das diligências realizadas;
- e) transcrição e respostas aos quesitos: o laudo pericial contábil;
- f) transcrição e resposta aos quesitos: para o parecer pericial contábil, onde houver divergência, transcrição dos quesitos, respostas formuladas pelo perito-contador e as respostas e comentários do perito-contador assistente;
- g) conclusão;
- h) anexos;
- i) apêndices;
- j) assinatura do perito: fará constar sua categoria profissional de contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovada mediante Declaração de Habilitação Profissional - DHP.

Segundo Sá (2000, p. 45) “em geral, no mínimo, um laudo deve ter em sua estrutura os elementos seguintes: Prólogo de encaminhamento, Quesitos, Respostas, Assinatura do perito, Anexos, e Pareceres [quando houver].”

Em que serão explicados no quadro a seguir:

Quadro 9: Elementos da estrutura do laudo

<b>Prólogo de encaminhamento</b>	É a identificação e o pedido de anexação aos autos, por isso é dirigido ao juiz, identificada a vara, a comarca, o número do processo, os autores e os réus, a natureza da ação, bem como o perito (nos casos Judiciais). Se o laudo é de perícia administrativa, será encaminhado a quem o requereu e identificada a razão.
<b>Quesitos</b>	No caso judicial, os quesitos são divididos nos grupos de: quesitos dos autores e quesitos dos réus. No caso administrativo, os quesitos são identificados pelas áreas de interesse que foram objeto de indagação (que podem ser setores da empresa, grupo de pessoas, filiais, agentes.).
<b>Respostas</b>	As respostas devem seguir-se aos quesitos.
<b>Assinatura do perito</b>	Devem conter assinaturas do perito.
<b>Anexos</b>	Os anexos “ilustram” as respostas, para evitar que se tornem prolixas ou, então, reforçam a opinião.
<b>Pareceres</b>	Pareceres de outros especialistas ou de notáveis podem ser requeridos para efeito de reforço da opinião do perito ou até para suplementá-la e, nesse caso, apensos ficam ao laudo.

Fonte: Sá (2000, p. 45-46)

Ainda Sá (2000), relata que as estruturas dos laudos devem conter a identificação do destinatário, do perito, das questões formuladas, com respostas pertinentes, devidamente argumentadas, anexando-se o que possa reforçar suas respostas. Sendo assim evidencia-se que o papel do perito contador na realização

do laudo pericial, basea-se em seus conhecimentos científicos para que assim possa estar respondendo aos quesitos formulados.

### **2.8.3 Anexos ao laudo pericial**

Os anexos ao laudo pericial visam apoiar a matéria descrita nas respostas dos quesitos, servindo como esclarecimento e dando maior concisão as respostas.

Os tipos de anexos existente conforme Sá (2008) são:

1. extratos de contas;
  2. demonstrações de contas;
  3. razões de cálculos;
  4. documentos;
  5. pareceres;
  6. cópias de matérias em livros, resoluções e etc.;
  7. demonstrações de apurações;
  8. inventários;
  9. balanços;
  10. balancetes;
  11. fluxo de caixa;
  12. listagens;
  13. publicações;
  14. certidões;
  15. cópias de páginas de Diário, Razão, livros em geral;
  16. declarações cópias de comprovantes;
  17. atestados;
  18. análises contábeis;
  19. análises tecnológicas, Escriturais;
  20. depoimentos;
  21. avaliações de bens;
  22. fotografias;
  23. tabelas de preços;
  24. cópias de recolhimento de tributos;
  25. cópias de carteira de trabalho;
  26. cópias de recolhimento de contribuições sociais;
  27. cópias de relações trabalhistas;
- etc.

Diante disso é possível perceber que os anexos são elementos essenciais ao laudo do perito, enriquecendo o mesmo e ajudando a esclarecer os fatos, porém os anexos serão utilizados de acordo com o tipo do processo.

### **2.8.4 Prazo de Entrega do Laudo**

O perito deve obedecer aos prazos estipulados pelo juiz. Portanto afirma Sá (2000, p. 61), que “os laudos devem ser entregues em prazos certos e

necessário se faz comprovar a entrega, obtendo-se recibo ou meio de prova do cumprimento dos referidos prazos.”

“Se o perito, por motivo, não justificado, não puder apresentar o laudo dentro do prazo, o juiz conceder-lhe-á, por uma vez, prorrogação, segundo seu prudente arbítrio”. (CPC, art.432)

Já o art. 433 do Código do Processo Civil, diz que “o perito apresentará o laudo em cartório no prazo fixado pelo juiz, pelo menos vinte dias antes da audiência de instrução e julgamento.”

Conforme o artigo 432 do CPC, os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 dias após a apresentação do laudo, o perito deverá de forma justificada.

Por fim o laudo pericial deverá ser entregue no prazo fixado pelo Juiz.

## 2.9 REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA CONTÁBIL

A realização de nova perícia acontecerá quando solicitado pelo juiz ou por uma das partes, porém a primeira perícia não será anulada e poderá o juiz se utilizar de ambas.

Conforme Hoog (2007, p. 148), destaca:

Porém, independentemente da anulação da primeira perícia, pode ser realizada uma segunda, por requerimento de uma das partes ou simples iniciativa do juiz, sem que isto venha a invalidar a perícia anteriormente realizada, ou caracterizar negligência imperícia, imprudência, desídia, ou dolo do perito, muito pelo contrario, apenas prestigia e valoriza a equidade, a ampla defesa o contraditório.

De acordo com os artigos 437, 438 e 439 do Código de Processo Civil, uma nova perícia será realizada por outro profissional quando:

a) Art. 437. “o juiz poderá determinar, de ofício ou requerimento da parte, a realização de nova perícia, quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida.”

b) Art. 438. “a segunda perícia tem por objeto os mesmos fatos sobre que recai a primeira e destina-se a corrigir eventual omissão ou inexatidão dos resultados a que esta conduziu.”

c) Art. 439. “a segunda perícia rege-se pelas disposições estabelecidas para a primeira.”

Parágrafo único. "a segunda perícia não substitui a primeira, cabendo ao

juiz apreciar livremente o valor de uma e outra."

A realização de nova perícia não prejudica o primeiro perito, e não anula a primeira perícia a não ser que conforme Hoog (2007, p. 147), é evidenciado que o perito: "não tem conhecimento técnico ou científico sobre o assunto; não cumprir o prazo; apresentou dados falsos; tenha induzido o juízo a erro; usou de falsa ideologia; esteja impedido ou suspeito."

Contudo, para a realização de uma nova perícia é preciso ser requerido por uma das partes ou por iniciativa do juiz, tendo como finalidade atender as expectativas de seus usuários, ressaltando a verdade real para o julgamento da ação.

## 2.10 PERÍCIA CONTÁBIL EM PROCESSOS TRABALHISTAS

A perícia contábil em processos trabalhistas é considerada fundamental na resolução de conflitos vindas das relações de trabalho entre empregados e empregadores.

Para Sá (2000), os processos na justiça do trabalho tendem pender para a parte mais fraca, na qual é o empregado. Porém o perito não poderá pender pra nenhuma das partes, mantendo-se assim sua verdadeira posição de perito contador.

Conforme Zanna (2007, p. 406),

o processo trabalhista é a maneira pela qual são conciliados ou julgados os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, chamados no processo de reclamantes e reclamados. Presta-se também para dirimir demais controvérsias decorrentes das relações trabalhistas regidas pelo Direito do Trabalho e capituladas pela CLT.

O papel do perito contador no processo trabalhista é importante, pois auxilia a justiça na tomada de decisões. Segundo Zanna (2007, p. 413), "o que se espera do perito são cálculos claros, simples, fáceis de serem entendidos por leigos corretos, com propósito de revelarem":

- a) O crédito trabalhista do reclamante;
- b) O crédito previdenciário do INSS;
- c) O crédito da CEF relativo ao FGTS, que será repassado ao próprio reclamante, pois a ele pertence; e
- d) A quantia de IRRF cabente ao Tesouro Nacional.

Nos litígios entre as partes, em que não houver sentença líquida, em que não mencione o valor a pagar, o juiz nomeará um perito contador para a realização dos cálculos, assim como destaca Zanna (2007, p. 413),

a ação judicial trabalhista não termina com a sentença, pois não sendo líquida, ou seja, não sendo mencionado, em seu texto, o valor a pagar ao empregado e não havendo acordo entre as partes sobre o quantum debeat, requer a atuação do perito contador para que faça os cálculos dos direitos atribuídos que, pela homologação, torna-la-á líquida, ou seja, deverá pagar a parte perdedora o valor homologado.

Sendo assim a perícia contábil na instância trabalhista torna-se indispensável e de grande importância. Tendo o perito contador o papel de apresentar os cálculos que comprovem os direitos e deveres do empregado e empregador.

Para contribuir com o melhor entendimento será apresentado um perícia contábil trabalhista.

## 2.11 DO PROCESSO E SUA FORMAÇÃO

O processo nasce quando há a necessidade de solucionar um litígio, conforme destacam Santos; Schimidt e Gomes (2006, p. 86),

processo é o complexo de atos e atividades interdependentes que se desenvolvem tendo por finalidade solucionar um litígio. Esses atos seguem uma sequência definida pelo código de processo civil e vinculam o juiz e as partes a uma série de direitos e obrigações.

De acordo com o CPC Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973, os direitos e obrigações do juiz, são:

Art. 125. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe:  
 I - assegurar às partes igualdade de tratamento;  
 II - velar pela rápida solução do litígio;  
 III - prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da Justiça;  
 IV - tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994).

De acordo com o CPC Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973, os direitos e obrigações das partes, são:

Art. 14. São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 2001)  
 I - expor os fatos em juízo conforme a verdade;  
 II - proceder com lealdade e boa-fé;  
 III - não formular pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento;

Deste modo, na solução do litígio deverão o juiz e as partes analisar os direitos e obrigações, definido pelo código de processo civil.

Depois do início do processo o juiz terá conhecimento da causa, após se não houver sentença líquida, o juiz nomeara um perito contador, determinando o prazo para a entrega do laudo e assim analisando a proposta de honorários.

A ação poderá ser julgada improcedente e o processo será extinguido, logo que encaminhado a petição inicial que conforme destaca Santos; Schimidt e Gomes (2006, p. 89) “petição inicial é o instrumento de que se vale o interessado para provocar a prestação jurisdicional do Estado, podendo ser escrita ou verbal”.

As situações que poderão tornar ação improcedente são: quando constatado negligência das partes, quando o processo ficar parado mais de um ano, quando houver abandono pelo autor da ação por mais de 30 dias ou quando da desistência da ação.

No decorrer do processo será marcada audiência, na qual as partes serão citadas, conforme Santos; Schimidt e Gomes (2006, p. 90) “citação é o ato pelo qual o judiciário dá conhecimento ao reclamado da propositura de uma ação”, tanto o reclamante como o reclamado deverão comparecer no local, data e hora marcada, caso contrário o processo será arquivado.

### **2.11.1 Sentença**

A sentença ocorre após a tramitação e o julgamento do processo trabalhista, onde o juiz se pronuncia. Segundo Santos; Schimidt e Gomes (2006, p. 93), ainda complementam que a sentença pode ser o:

Momento em que o juiz pronuncia seu julgamento, este deve se claro, acolhendo ou rejeitando, no todo ou em parte, o pedido formulado pelo autor, satisfazendo a obrigação jurisdicional que lhe foi imposta.

De acordo com o art. 162 do CPC “sentença é o ato pelo qual o juiz põe termo ao processo, decidindo ou não o mérito da causa.”

Ainda o art. 458 do CPC, são os seguintes requisitos essenciais da sentença:

I – “o relatório que conterà os nomes das partes, a suma do pedido e da resposta de réu, bem como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo”;

II – “os fundamentos em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;”

III – “o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões que as partes lhe submeteram.”

Em caso de ação procedente, a sentença é a fase em que decide o processo, onde o juiz fixa os direitos do reclamante.

#### 2.11.1.1 Liquidação de Sentença

A liquidação de sentença ocorre quando não cabe mais recurso as partes, ou seja, após a sentença proferida o juiz nomeia o perito contábil para efetuar os cálculos das verbas deferidas em sentença, tornando-se assim a sentença líquida e certa.

Existem três modalidades de liquidação: a liquidação por cálculo que ocorre nos casos em que a apuração do montante devido é realizada por meio de meros cálculos; a liquidação por arbitramento que ocorre quando há necessidade de conhecimento técnico no intuito de estimar um valor exato ou aproximado de determinada coisa, bem ou direito e a liquidação por artigos é a demonstração ou prova de um fato novo, por exemplo, quando o empregado requer o pagamento de horas extras não estipulando o número de horas, a sentença acolhe o requerimento, porém também não fixa valores, portanto os fatos novos devem ser provados, o número e o valor das horas extras.

Conforme Neves (1998, p. 13), a liquidação por artigos é considerada a modalidade clássica ou a forma tradicional de se liquidar a sentença.

Mas para Santos (2009, p. 45), a modalidade mais comumente utilizada no processo do trabalho é a liquidação por cálculo.

Assim a liquidação de sentença ocorre quando não há mais em que se falar de recurso, onde em sentença o juiz fixa os direitos do reclamante e em seguida o perito contábil é nomeado para realizar o cálculo, na qual se utiliza a modalidade de liquidação por cálculo, apurando o montante devido no processo trabalhista.

### 3 METODOLOGIA

Nesta etapa do estudo apresentam-se os procedimentos e tipo metodológicos. Desta forma, com o intuito de alcançar os objetivos a pesquisa se caracteriza como descritiva, pois tem como principal objetivo apresentar a importância da Perícia Contábil Trabalhista, na elaboração dos cálculos para a liquidação da sentença.

Conforme Cervo e Bervian (2002, p. 66), “a pesquisa descritiva observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los.”

Referente aos procedimentos será utilizado a pesquisa bibliográfica em livros, artigos publicados, sites e dados sobre o assunto. Martins e Theóphilo (2009, p. 54), afirmam que “uma pesquisa bibliográfica procura explicar e discutir um assunto, tema ou problema com base em referências publicadas em livros, periódicos, revistas, enciclopédias, dicionários, jornais, sites etc.”

E está pesquisa também será de análise documental, que segundo Gil (2002, p. 46),

a estratégia de Pesquisa Documental é característica dos estudos que utilizam documentos como fonte de dados, informações e evidências. Os documentos são dos mais variados tipos, escritos ou não, tais como: diários, documentos arquivados em entidades públicas e entidades privadas; gravações, correspondências pessoais e formais [...].

Desta forma para que seja feito o levantamento dos dados será necessário à realização da pesquisa documental, com base em um processo trabalhista em litígio, com a liquidação de sentença e a demonstração dos cálculos. Os dados coletados na análise documental permitem a validação e a veracidade das informações analisadas.

Para a abordagem do problema a pesquisa será qualitativa, Richardson (1989, p. 39), menciona que “os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação entre as variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais.”

Na pesquisa qualitativa apresentam-se os cálculos de liquidação de sentença realizados pelo perito contador, demonstrando-se a importância da perícia contábil no âmbito trabalhista.

#### 4 ESTUDO DE CASO

O estudo de caso em questão refere-se à liquidação de sentença do processo nº 04299-2008-003-12-00-0 da 1ª Vara do Trabalho de Criciúma e trata-se de uma ação trabalhista movida por Mariana Medeiros contra Lavanderia Brasil Serviços Ltda e decidiu-se por conta do sigilo não anexar documentos.

O presente processo trata-se de uma demissão sem justa causa, ajuizada pela autora contra a empresa, que tem por finalidade requerer as verbas rescisórias a que tem direito, alegando diferenças nos cálculos das horas extras excedentes de 08 horas diárias e excedentes de 44 horas semanais, com reflexos em horas extras e adicionais noturno sobre aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais mais 1/3, FGTS mais multa e repouso semanal remunerado, intervalo intrajornada acrescido de 50% e reflexos, multas dos artigos 467 e 477 da CLT, além do pagamento dos honorários advocatícios, requer ainda a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Dá-se à causa o valor estimado de R\$ 17.000,00. Posteriormente para a realização dos cálculos fez-se necessário o auxílio de um perito contábil.

Em seguida na sentença o juiz julgou procedente em parte os pedidos formulados pela autora, onde a reclamada foi condenada a pagar as horas extras e reflexos, a indenização do intervalo intrajornada e reflexos.

Ainda o juiz concede a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita, as contribuições sociais e o imposto de renda deverão ser recolhidos pelo regime de competência onde cada parte deve arcar com sua cota e quanto aos créditos da parte reclamante, liquidação por cálculos, com incidência de juros de mora e correção monetária na forma da lei. À custa pela reclamada no valor de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação.

Abaixo segue dados do processo em estudo, porém para efeitos de sigilo processual o número e os nomes das partes foram alterados.

Número do Processo: 04299-2008-003-12-00-0

Reclamante: Mariana Medeiros

Reclamada: Lavanderia Brasil Serviços Ltda

Admissão: 17/08/2006

Demissão: 31/01/2007

Ajuizamento da ação: 10/10/2008

Causa fim do vínculo empregatício: Demissão sem justa causa

A ação trabalhista movida pela reclamante Mariana Medeiros foi deferida pelo Juiz, condenando a Lavanderia Brasil Serviços Ltda a efetuar os devidos pagamentos. Abaixo segue os cálculos realizados pelo perito contador de acordo com a sentença do juiz.

#### 4.1 HORAS EXTRAS E REFLEXOS

A legislação trabalhista estabelece que a jornada normal de trabalho para a atividade desempenhada pela autora, seja de 8 (oito) horas diárias e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. As horas laboradas além da jornada normal de trabalho são consideradas horas extras. No entanto a reclamante trabalhava além da jornada normal de trabalho, sendo de segunda a sexta das 14h10min às 23h44min nos meses de agosto, setembro e outubro do ano de 2006, sendo que em 2 dias da semana tinha intervalo de 1 hora e nos outros 3 dias tinha intervalo de 30 minutos; ainda de segunda a sexta das 23h17min às 07h34 min nos meses de novembro de 2006 a 02/01/2007, sendo que em 2 dias da semana tinha intervalo de 1 hora e nos outros 3 dias tinha intervalo de 30 minutos; e de segunda a sexta das 04h34min às 14h18min na qual era período do aviso prévio, sendo que 2 dias da semana tinha intervalo de 1 hora e nos outros 3 dias tinha intervalo de 30 minutos.

Tendo ainda a reclamante laborado 4 sábados das 14h10min às 23h44 min, com intervalo de uma hora e sem o devido pagamento. A Constituição Federal estabelece em seu art. 7º, inciso XVI, que o valor do trabalho em horas extras deve ser acrescido de no mínimo cinquenta por cento à do normal. Os cinquenta por cento de acréscimo pagos nas horas extras são chamados de adicional de horas extras.

Desde modo, o Juiz condena a reclamada há pagar as horas extras excedentes a 8ª diária, além das horas laboradas nos quatro sábados, com adicional de 50%.

Por habituais, defere os pedidos de reflexos, pela sua integração na base de cálculo da remuneração, em repouso remunerado, acrescidas deste em: aviso prévio (artigo 487, § 5º, da CLT), férias acrescidas de 1/3 (artigo 142, § 5º, da CLT), gratificação natalina (Súmula 45 do TST). Incide FGTS mais indenização de 40% sobre as parcelas acima deferidas (súmula 63 do TST), exceto férias indenizadas (OJ n. 195 da SDI – 1 do C. TST).

No quadro 10 mostra-se o cálculo das horas extras e reflexos onde o perito contador utilizou o salário contratual de R\$ 380,00 mais o adicional noturno (estes conforme recibos de pagamentos), dividindo por 220, sendo está a base de cálculo para chegar ao valor da hora normal.

Desta forma chegou-se ao total de horas excedentes de cada mês trabalhado em toda contratualidade, sendo 20,72 horas para o mês de agosto de 2006, 31,51 horas para o mês de setembro de 2006, 39,51 horas para o mês de outubro de 2006, 6,87 horas para o mês de novembro de 2006, 7,59 horas para o mês de dezembro de 2006, 19,72 horas para janeiro de 2007, 8,85 horas sobre o 13º salário de 2006, 1,64 horas sobre 13º salário de 2007, 1,64 horas sobre 13º salário de 2007 (1/12), 13,99 horas sobre férias proporcionais mais 1/3 (01/2007) e 20,99 horas sobre aviso prévio.

Por meio da identificação da quantidade de horas excedentes, calculou-se o repouso semanal remunerado sobre as horas extras, ou seja, horas extras mais RSR, tendo assim em sua soma o valor de R\$ 63,16 para o mês de agosto de 2006, R\$ 99,25 para o mês de setembro de 2006, R\$ 131,54 para o mês de outubro de 2006, R\$ 23,06 para o mês de novembro de 2006, R\$ 25,27 para o mês de dezembro de 2006, R\$ 62,43 para janeiro de 2007, R\$ 28,73 sobre o 13º salário de 2006, R\$ 5,19 sobre 13º salário de 2007, R\$ 5,19 sobre 13º salário de 2007 (1/12), R\$ 44,89 sobre férias proporcionais mais 1/3 (01/2007), R\$ 67,35 sobre aviso prévio. Diminuindo o valor pago ao empregado, chegou-se a diferença devida acrescidos do índice de atualização monetária no qual se tem como valor total devido de R\$ 450,92.

### 4.1.1 Cálculo horas extras e reflexos

Quadro 10: Cálculo horas extras e reflexos

Mês/Ano de Competência	Data de Vencimento	Base de Cálculo			Valor da Hora Normal	Nº H. Extras 50%	Valor das Horas Extras	RSR sobre Hora Extra		Soma HE+RSR	Valor das H. Extras Pagas	Difereça Devida	Índice de Atualiz. Monet.	Principal Corrigido
		Salário Base	Adicional Noturno	Total				Proporção	Valor					
08/2006	06/09/2006	380,00	9,35	389,35	1,77	20,72	55,01	4/27	8,15	63,16	-	63,16	1,054275841	66,59
09/2006	06/10/2006	380,00	5,95	385,95	1,75	31,51	82,71	5/25	16,54	99,25	-	99,25	1,052539119	104,46
10/2006	07/11/2006	380,00	13,03	393,03	1,79	39,51	106,08	6/25	25,46	131,54	-	131,54	1,050742299	138,21
11/2006	06/12/2006	380,00	13,52	393,52	1,79	6,87	18,45	6/24	4,61	23,06	17,91	5,15	1,049359224	5,40
12/2006	06/01/2007	380,00	13,52	393,52	1,79	7,59	20,38	6/25	4,89	25,27	102,15	(76,88)	1,047587011	(80,54)
01/2007	01/02/2007	380,00	9,40	389,40	1,77	19,72	52,36	5/26	10,07	62,43	-	62,43	1,045714511	65,28
13ºsal/2006	20/12/2006	380,00	13,52	393,52	1,79	8,85	23,76	-	4,97	28,73	1,86	26,87	1,048561515	28,17
13ºsal/2007	01/02/2007	380,00	9,40	389,40	1,77	1,64	4,35	-	0,84	5,19	-	5,19	1,045714511	5,43
13ºsal/2007 (1/12)	09/02/2007	380,00	9,40	389,40	1,77	1,64	4,35	-	0,84	5,19	-	5,19	1,045463323	5,43
Fér. Prop+1/3 (01/2007) Período Aquis. 08/06 a 01/07	01/02/2007	380,00	9,40	389,40	1,77	13,99	37,14	-	7,75	44,89	4,65	40,24	1,045714511	42,08
Aviso Prévio Período Aquis. 08/06 a 01/07	09/02/2007	380,00	9,40	389,40	1,77	20,99	55,73	-	11,62	67,35	-	67,35	1,04563323	70,41
					<b>TOTAL</b>	<b>173,03</b>	<b>460,32</b>		<b>95,74</b>	<b>556,06</b>	<b>126,57</b>	<b>429,49</b>		<b>450,92</b>

Fonte: Elaborada pela autora

## 4.2 INTERVALO INTRAJORNADA E REFLEXOS

Estabelecido por lei, todo trabalhador tem o direito de realizar um intervalo durante a jornada de trabalho, denominado intervalo intrajornada.

A reclamada trabalhava mais de seis horas e tinha intervalo para repouso ou alimentação de somente trinta minutos.

Desta forma o juiz condena a reclamada a pagar a reclamante a indenização estipulada no art. 71, § 4º, da CLT, ou seja, uma hora extra acrescida de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (OJ 307 da SDI – I do TST), incluindo todo o contrato de trabalho. Está condenação refere-se a três dias de cada semana laborada, pois a reclamante alegou que em dois dias usufruía integralmente do intervalo.

Apesar de a reclamada conceder 30 minutos de intervalo intrajornada a condenação é de 1 hora, pois é isso que determina a legislação no que refere à saúde e segurança do trabalhador.

Por habituais e nos termos da OJ n. 354 da SDI – 1 do C. TST, defere os pedidos de reflexos, pela sua integração na base de cálculo da remuneração, em repouso remunerado (Súmula 172 do TST) e, acrescidas deste em: aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, gratificação natalina. Incide FGTS + indenização de 40% sobre as parcelas acima deferidas (súmula 63 do TST), exceto férias indenizadas (OJ n. 195 da SDI – 1 do C. TST).

No quadro 11 apresenta-se o cálculo de indenização correspondente ao intervalo intrajornada e reflexos onde o perito contador utilizou o salário contratual de R\$ 380,00 mais o adicional noturno (estes conforme recibos de pagamentos), dividindo por 220, sendo está a base de cálculo para chegar ao valor da hora normal mais o acréscimo de 50 %.

Desta forma chegou-se ao total de horas excedentes de cada mês trabalhado em toda contratualidade. Através da identificação da quantidade de horas excedentes, calculou-se o repouso semanal remunerado sobre as horas extras, ou seja, horas extras mais RSR, assim chegou-se a diferença devida acrescidos do índice de atualização monetária no qual se tem como valor total de R\$ 304,00.

### 4.2.1 Cálculo intervalo intrajornada e reflexos

Quadro 11: Cálculo intervalo intrajornada e reflexos

Mês/Ano de Competência	Data de Vencimento	Base de Cálculo			Valor da Hora Normal	N°H. Extras 50%	Valor das Horas Extras	RSR sobre Horas Extras			Valor das H. Extras Pagas	Diferença Devida	Índice de Atualiz. Monet	Principal Corrigido
		Salário Base	Adicional Noturno	Total				Proporção	Valor	Soma HE+RSR				
08/2006	06/09/2006	380,00	9,35	389,35	1,77	6,00	15,93	4/27	2,36	18,29	-	18,29	1,054275841	19,28
09/2006	06/10/2006	380,00	5,95	385,95	1,75	13,00	34,13	5/25	6,83	40,96	-	40,96	1,052539119	43,11
10/2006	07/11/2006	380,00	13,03	393,03	1,79	13,00	34,91	6/25	8,38	43,29	-	43,29	1,050742299	45,49
11/2006	06/12/2006	380,00	13,52	393,52	1,79	10,00	26,85	6/24	6,71	33,56	-	33,56	1,049359224	35,22
12/2006	06/01/2007	380,00	13,52	393,52	1,79	11,00	29,54	6/25	7,09	36,63	-	36,63	1,047587011	38,37
01/2007	01/02/2007	380,00	9,40	389,40	1,77	12,00	31,86	5/26	6,13	37,99	-	37,99	1,045714511	39,73
13°sal/2006	20/12/2006	380,00	13,52	393,52	1,79	4,42	11,87	-	2,61	14,48	-	14,48	1,048561515	15,18
13°sal/2007	01/02/2007	380,00	9,40	389,40	1,77	1,00	2,66	-	0,51	3,17	-	3,17	1,045714511	3,31
13°sal/2007 (1/12)	09/02/2007	380,00	9,40	389,40	1,77	1,00	2,66	-	0,51	3,17	-	3,17	1,045463323	3,31
Fér. Prop+1/3 (01/2007) Período Aquis. 08/06 a 01/07	01/02/2007	380,00	9,40	389,40	1,77	7,22	19,17	-	4,17	23,34	-	23,34	1,045714511	24,41
Aviso Prévio Período Aquis. 08/06/ a 01/07	09/02/2007	380,00	9,40	389,40	1,77	10,83	28,75	-	6,25	35,00	-	35,00	1,045463323	36,59
					<b>TOTAL</b>	<b>89,47</b>	<b>238,33</b>		<b>51,55</b>	<b>289,88</b>		<b>289,88</b>		<b>304,00</b>

Fonte: Elaborada pela autora

### 4.3 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Na condenação do Juiz, o mesmo diz que os recolhimentos previdenciários deverão ser feitos pelo regime de competência, que incidirão sobre as verbas de natureza salarial (Lei n. 8.212/91, art. 28), ficando excepcionadas as previstas no § 9º deste artigo e no Decreto nº 3.048/99, art. 214, § 9º. Alíquotas dos artigos 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. Cada parte deve arcar com sua cota de contribuição (Provimento/TST 2/93), e, a parte reclamada, comprovar nos autos a efetivação dos recolhimentos de ambas as cotas, sob pena de execução.

Quanto a atualização das contribuições sociais deverá ser observado a taxa SELIC, incluídos os juros a ela inerentes, conforme legislação específica ( art. 879, § 4º, CLT e Lei nº 8.212/91, art. 34).

No quadro 12 tem-se o cálculo das contribuições previdenciárias onde o perito contador utilizou o valor devido da época mais o valor deferido pelo juiz, tendo em sua base de cálculo ajustada os valores de R\$ 280,80 para o mês de agosto de 2006, R\$ 526,16 para o mês de setembro de 2006, R\$ 541,85 para o mês de outubro de 2006, R\$ 437,48 para o mês de novembro de 2006, R\$ 442,76 para o mês de dezembro de 2006, R\$ 365,46 para janeiro de 2007, R\$ 207,37 sobre o 13º salário de 2006, R\$ 41,19 sobre 13º salário de 2007.

Para o cálculo da previdência devida da reclamante, foi pego o valor da época diminuído do valor ajustado tendo assim a diferença dos valores a recolher de R\$ 6,23 para o mês de agosto de 2006, R\$ 10,73 para o mês de setembro de 2006, R\$ 13,38 para o mês de outubro de 2006, R\$ 2,97 para o mês de novembro de 2006, R\$ 0 para o mês de dezembro de 2006, R\$ 7,69 para janeiro de 2007, R\$ 3,16 sobre o 13º salário de 2006, R\$ 0,64 sobre 13º salário de 2007.

Na sequência foi feito o cálculo da previdência devida da reclamada, tendo assim os valores a recolher de R\$ 21,82 para o mês de agosto de 2006, R\$ 37,57 para o mês de setembro de 2006, R\$ 46,86 para o mês de outubro de 2006, R\$ 10,38 para o mês de novembro de 2006, R\$ (10,78) para o mês de dezembro de 2006, R\$ 26,90 para janeiro de 2007, R\$ 110,08 sobre o 13º salário de 2006, R\$ 2,23 sobre 13º salário de 2007. Assim chegou-se a previdência a recolher tanto da reclamante como da reclamada atualizados com juros de mora e taxa SELIC acumulada no valor total de R\$ 277,88.

### 4.3.1 Cálculo contribuições previdenciárias

Quadro 12: Cálculo contribuições previdenciárias

Mês/Ano de Comp.	Mês/Ano de Venc.	Base de Cálculo			Previdência devida Reclamante			Previdência a Recolher Reclamada				Juros de Mora Selic Acum. %	Previdência Atualizada a Recolher		
		Da Época	Valor Deferido	Ajustada	Da Época	Ajustada	A recolher	Empresa (20,0 %)	Terc. (5,8%)	SAT (1,0%)	Total (26,8%)		Reclamante	Reclamada	Total
08/2006	09/2006	199,35	81,45	280,80	15,25	21,48	6,23	16,29	4,72	0,81	21,82	47,74	9,20	32,24	41,44
09/2006	10/2006	385,95	140,21	526,16	29,52	40,25	10,73	28,04	8,13	1,40	37,57	46,65	15,74	55,10	70,84
10/2006	11/2006	367,02	174,83	541,85	28,07	41,45	13,38	34,97	10,14	1,75	46,86	45,63	19,49	68,24	87,73
11/2006	12/2006	398,77	38,71	437,48	30,50	33,47	2,97	7,74	2,25	0,39	10,38	44,64	4,30	15,01	19,31
12/2006	01/2007	483,01	(40,25)	442,76	36,95	33,87	-	(8,05)	(2,33)	(0,40)	(10,78)	43,56	-	(15,48)	(15,48)
01/2007	02/2007	265,04	100,42	365,46	20,27	27,96	7,69	20,08	5,82	1,00	26,90	42,69	10,97	38,38	49,35
13°sal/2006	12/2006	166,02	41,35	207,37	12,70	15,86	3,16	8,27	2,40	0,41	11,08	44,64	4,57	16,03	20,60
13°sal/2007	02/2007	32,83	8,36	41,19	2,51	3,15	0,64	1,67	0,48	0,08	2,23	42,69	0,91	3,18	4,09
	<b>TOTAL</b>	<b>2.297,99</b>	<b>545,08</b>	<b>2.843,07</b>	<b>175,77</b>	<b>217,49</b>	<b>44,80</b>	<b>109,01</b>	<b>31,61</b>	<b>5,44</b>	<b>146,06</b>		<b>65,18</b>	<b>212,70</b>	<b>277,88</b>

Fonte: Elaborada pela autora

#### 4.4 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

No tocante aos descontos fiscais, o juiz diz que deverá ser visto o que dispõe a Lei n. 8.541/92, art. 46, em que fala que o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário.

E ainda determina o recolhimento pelo regime de caixa.

No quadro 13 evidencia-se o cálculo do imposto de renda retido na fonte onde o perito contador utilizou o valor total devido das horas extras e reflexos, mais o total devido do intervalo intrajornada e reflexos diminuindo das deduções e do valor de dependentes na qual se tem a base de cálculo para aplicação da alíquota na qual é considerada isento de imposto de renda.

##### 4.4.1 Cálculo imposto de renda retido na fonte

Quadro 13: Cálculo imposto de renda retido na fonte

Horas Extras e Reflexos	.....	450,92
Intervalo Intrajornada e Reflexos	.....	304,00
<b>(-) Deduções:</b>		
Reflexos sobre Férias Indenizadas	(66,49)	
Reflexos sobre Aviso Prévio Indenizado	(107,00)	
INSS Empregado	(47,06)	(220,55)
<b>PRINCIPAL CORRIGIDO</b>	.....	<b>534,37</b>
<b>Deduções:</b>		
Dependentes	.....	(301,38)
<b>BASE DE CÁLCULO DO IRRF</b>	.....	<b>232,99</b>
Alíquota (0%)	.....	-
Parcela a Deduzir	.....	-
<b>VALOR DO IRRF</b>	.....	<b>Isento</b>

Fonte : Elaborada pela autora

## 4.5 RESUMO GERAL

Quadro 14: Juros

Data ajuizamento da ação	10/10/08
Data da atualização	31/03/11
Números de dias	890
Taxa de Juros (12% a.a)	29,67%

Fonte: Elaborada pela autora

Quadro 15: Resumo

Horas Extras e Reflexos	.....	450,92
Intervalo Intra jornada e Reflexos	.....	304,00
<b>SUB-TOTAL</b>	.....	<b>754,92</b>
Reflexos sobre Férias Indenizadas	(66,49)	
<b>BASE DE CÁLCULO PARA FGTS</b>	<b>688,43</b>	
FGTS (8%+40%)	.....	77,10
<b>(-) Deduções:</b>		
INSS Empregado	.....	(47,06)
<b>PRINCIPAL CORRIGIDO</b>	.....	<b>784,96</b>
(+) Juros (29,67% s/ R\$ 784,96)		
Verbas {29,67% s/R\$ 832,02 (784,96+47,06)}	246,86	
INSS Empregado (29,67% s/R\$ 47,06)	(13,96)	232,90
<b>(-) Deduções:</b>		
Retenção do IR (0%)	Isento	
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS AO RECLAMANTE</b>	.....	<b>1.017,86</b>
INSS (Parcelas Reclamante/Reclamada)	.....	277,88
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS AO INSS</b>	.....	<b>277,88</b>
Imposto de Renda Retido na Fonte	Isento	
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS À RECEITA FEDERAL</b>	.....	<b>-</b>
<b>TOTAL GERAL CORRIGIDO ATÉ 31/03/2011</b>	.....	<b>1.295,74</b>

Fonte: Elaborada pela autora

Quadro 16: Resumo IRRF

<b>RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>	.....	<b>581,43</b>
<b>(-) Deduções</b>		
INSS	.....	(47,06)
Dependentes	.....	(301,38)
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES</b>	.....	<b>(348,44)</b>
<b>BASE DE CÁLCULO</b>	.....	<b>232,99</b>
<b>VALOR DO IRRF</b>	.....	<b>Isento</b>

Fonte: Elaborada pela autora

Os valores apresentados foram calculados de acordo com o estabelecido em sentença, os juros foram calculados a partir da data de ajuizamento da ação, conforme o art. 883 da CLT que determina que os juros incidam sobre o valor total da ação.

#### 4.6 ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS

Quadro 17: Cálculo dos juros

Data anterior:	31/03/2011	
Data do Cálculo:	31/03/2011	0,943239
Data da vigência da Atualização	1/05/2011	0,943642

Fonte: Elaborada pela autora

Quadro 18: Juros

DESCRIÇÃO	Nº DE DIAS	JUROS (%)
Juros compostos, até o dia 03/Mar/91	0	0,00%
Juros simples, após a data supra:	31	1,03%
<b>Total de juros</b>	<b>31</b>	<b>1,03%</b>

Fonte: Elaborada pela autora

Quadro 19: Atualização dos valores

Referência	Valor	C.C.M	Valor Atualizado
Principal	754,92	1,000426732	755,24
Juros até a data anterior	232,90	1,000426732	233,00
Juros após a data anterior	1,03%		7,80
FGTS	77,10	1,010764474	77,93
<b>SUB-TOTAL</b>			<b>1.073,97</b>
(-) INSS 03/2011	47,06	1,010000000	47,53
<b>SALDO EM FAVOR DO AUTOR</b>			<b>1.026,44</b>
INSS Empregado			47,53
INSS Empregador 03/2011	230,82	1,010000000	233,13
Hon. Periciais	250,00	1,008293627	252,07
Custas Líquidas			40,00
<b>TOTAL GERAL EM R\$</b>			<b>1.599,17</b>

Fonte: Elaborada pela autora

Para a correção monetária foi aplicada a Tabela Prática de Atualização Monetária de Débitos Trabalhistas, elaborada pelo Setor de Perícias Contábeis do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. Os valores acima estão atualizados até 01-mai-11. Todos os valores são calculados em liquidação de sentença, com incidência de juros de mora e correção monetária na forma da lei.

Deste modo apresenta-se a importância da atuação do perito contador na realização dos cálculos de liquidação de sentença, auxiliando assim na decisão da justiça do trabalho.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho é o resultado de um estudo em saber se a perícia contábil é indispensável para a tomada de decisões na instância trabalhista. Além de abordar sobre a atuação do perito contador em auxiliar o Judiciário na solução do litígio.

A perícia como se observa surge desde o início das civilizações, onde já apresentavam indícios da utilização da perícia pelos legisladores e executores das leis, ou seja, pessoas que tinha maior poder, podendo assim fazer o papel de perito ou juiz.

A perícia contábil é de competência única e exclusiva do profissional contábil, que deve ser bacharel em Ciências Contábeis e estar devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, além de ter conhecimento técnico e profissional, precisa ter um conjunto de atribuições, como ter capacidades legais, profissionais, éticas e morais.

O perito contábil deve agir como um especialista sempre apurando a verdade dos fatos, quando necessário sempre apresentar provas que sustentem sua opinião, pois o perito que agir de forma incorreta estará sujeito a receber as punições cabíveis.

O perito contábil quando nomeado pelo juiz deverá fazer o levantamento das provas e a realização dos cálculos, em que auxiliarão na formação da sentença. Após a intimação o perito tem um prazo para recusar a perícia, caso sintam-se incapaz de realizar, para isto deve apresentar sua recusa e o motivo do impedimento, se não se manifestar durante o prazo o mesmo terá de realizar o trabalho.

Podendo as partes quando achar necessário nomear peritos assistentes na qual exercem funções idênticas às dos peritos oficiais. Os assistentes devem manter-se atualizados quanto à legislação, pois exerce as mesmas funções dos peritos.

No entanto é de grande importância o profissional contábil diante do poder judiciário e para com as partes litigantes, pois é por conta do perito que se obtém as provas para mostrar a veracidade dos fatos, sempre com intuito de resolver o conflito.

Verifica-se que o perito contador tem que estar em constante aperfeiçoamento, seguindo as normas e as técnicas contábeis e trabalhistas.

Em processos trabalhistas o juiz nomeia o profissional contábil, no qual deve entender da matéria, para poder realizar os cálculos e assim liquidar a sentença.

Na apresentação desse estudo foram analisados os aspectos de um processo trabalhista, verificando a petição inicial, a sentença do juiz, e a liquidação de sentença para determinar o valor devido no processo.

Desta forma foi concluído este trabalho, verificando que os objetivos foram atingidos, em que em seu resultado pode-se observar que a perícia contábil é indispensável no âmbito trabalhista e vista como uma auxiliar no judiciário.

## REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valter Luiz Palombo. **Perícia contábil**. 2. Ed. – São Paulo: Atlas, 2000. 220 p.

BARROS, Aidil da Silveira Barros; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Fundamentos de metodologia**: um guia para iniciação científica. 2.ed. São Paulo: Makron Books, 2000. 122 p.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução n. 858** de 21 de outubro de 1999. Reformula a NBC T 13 – da Perícia Contábil. Documenta,/ Brasília, outubro. 1999.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução CFC nº. 1.244** de 18 de Dezembro 2009. Reformula a NBC P2 – Norma Profissional de Perito Contábil. Documentada,/Brasília, Dezembro. 2009.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução CFC nº. 1.243** de 18 de Dezembro 2009. Reformula a NBC T13 – Da Perícia Contábil. Documentada, /Brasília, Dezembro. 2009.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica**. 5. Ed. São Paulo: Pearson, 2002.

CODIGO DO PROCESSO CIVIL. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm). Acesso em: 15 de junho de 2013.

CLT – **Consolidação das leis do trabalho**. 26 ed. São Paulo: Saraiva, 2000. 1041 p.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade de auditoria e perícia**. Brasília, 2006.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Disponível em: <http://portalcfc.org.br/>. Acesso em 15 de junho de 2013.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HOOG, Wilson Alberto Zappa; PETRENCO, Solange Aparecida. **Prova pericial contábil**: aspectos práticos e fundamentais. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2002. 389 p.

HOOG, Wilson Alberto Zappa; PETRENCO, Aparecida Solange. **Prova pericial contábil**: aspectos práticos e fundamentais. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2003. 439 p.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova pericial contábil**: aspectos práticos e fundamentais. 5. ed. Curitiba, PR: Juruá, 2007. 495 p.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova pericial contábil**: aspectos práticos e fundamentais. 6. ed. Curitiba: Juruá, 2008. 606 p.

LOPES, José Livino Pinheiro. **Manual do perito contador**. 2 ed. Fortaleza: Fortes, 2004.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias et al. **Perícia contábil**: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional : casos praticados. 4. ed São Paulo: Atlas, 2004. 168 p.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da Investigação para ciências sociais aplicadas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

NEVES, Antonio Gomes das. **Manual de cálculos para liquidação de sentença trabalhista**. São Paulo: LTr, 1998, 598 p.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000. 159 p.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. São Paulo: Atlas, 1989.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 1994.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia contábil**. 3 ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 1997.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia contábil**. 4 ed. — São Paulo: Atlas, 2000. 320 p.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia contábil**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2008. 389 p.

SANTOS, José Aparecido dos. **Curso de cálculos de liquidação trabalhista**: dos conceitos à elaboração das contas. — Curitiba: Juruá, 2009. 704 p.

SANTOS, Jose Luiz dos; SCHMIDT, Paulo; GOMES, José Mário Matsumura. . **Fundamentos de perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 2006. 123 p.

Vade Mecum RT / [Equipe RT, organizadores]. — 6. Ed. rev., ampl. e atual. —São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. — (RT Códigos)

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de perícia contábil**. São Paulo: IOB Thomson, 2005.419 p.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de perícia contábil**. 2 ed.- São Paulo: IOB Thomson, 2007. 544p.